

Memorando n.º 011603/2021/SEMED-PMPR

Paulo Ramos/MA, 16 de março de 2021.

Ao Senhor
GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012801/2021**, cujo objeto foi para **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA.**


O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


PAULIANE SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 02/2021



Memorando n.º 031603/2021/DC-PMPR

A Ilma. Sra.

PAULIANE SILVA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA, conforme abaixo:**

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

12.122.0006.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

02.09 - FUNDO DE DESENV. DO ENS. BÁSICO - FUNDEB;

12.361.0018.2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Paulo Ramos/MA, 16 de março de 2021.

GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

CRC/MA N.º 14620/O-9

Departamento de Contabilidade



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,11%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Paulo Ramos/MA, 16 de março de 2021.



GLAUCIO ROBERTO LIMA OLIVEIRA

CRC/MA N.º 14620/O-9

Departamento de Contabilidade



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Ramos/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Paulo Ramos/MA, 16 de março de 2021.

Pauliane Silva Silveira
PAULIANE SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 02/2021

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, vem através deste, convocar a empresa **ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME** inscrita sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente à **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:


SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).


No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Paulo Ramos/MA, 16 de março de 2021.


PAULIANE SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 17 / 03 / 2021


ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME
CNPJ n.º 08.411.959/0001-21

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01280103/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012801/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006-01/2021**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME SOB CNPJ N.º 08.411.959/0001-21, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.338/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **PAULIANE SILVA SILVEIRA**, portadora do CPF n.º 951.120.303-72 e RG n.º 012796811999-2 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME** sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21, sediada na Avenida Edilson Cunha, nº 03, Centro, CEP 65.716-000, Paulo Ramos/MA, representada por seu proprietário o Sr. **ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 0000528028960 SSP/MA e o CPF n.º 910.530.213-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2021 e do Processo Administrativo n.º 012801/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021**.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR	
	DESCRIÇÃO			UNITÁRIO	TOTAL
3	<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: desobstrução do filtro de ar de retorno, inspecionar sistema para ventilação de contaminação, inspecionar e regular termostato, verificar medições elétricas, verificar voltagem, amperagem do compressor, amperagem do motor do evaporador, amperagem do motor do condensador, amperagem total, verificar bandejas e desobstruir dreno, inspeção, limpeza e ajustagem, terminais de ligação elétrica, contato elétrico, fusíveis de proteção, medir temperatura, ar de insulamento, ar de saída do condensador, desobstrução da serpentina evaporadora e da serpentina condensadora, limpar rotores, verificar as pressões (alta e baixa), troca de capacitores e placas, montagem e instalação elétrica do aparelho. AMPLA PARTICIPAÇÃO: MEI, ME, EPP E DEMAIS</p>	400	serv.	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006-01/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A Empresa deverá executar os serviços, para atender a demanda operacional deste município imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 3.2 Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.
- 3.3 Disponibilizar equipe para efetuar os ajustes no sistema de refrigeração, a serem realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da contratante.
- 3.4 Efetuar as manutenções preventivas com vista a prevenir problema mecânico, elétrico, eletrônico, desgaste natural do equipamento, devendo estar concluída em 12 (doze) horas a partir da solicitação do fiscal do contrato.
- 3.5 Efetuar as manutenções corretivas que podem advir de problema mecânico, elétrico, eletrônico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado do usuário, devendo estar concluída em 12 (doze) horas a partir da solicitação do fiscal do contrato.



- 3.6 O prazo para correção (de até 12 horas), que não se interrompe nos sábados, domingos e feriados, poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito ao fiscal do contrato, em razão de especificidades técnicas ou em decorrência do local de instalação da mesma ou, ainda, em virtude dos serviços desenvolvidos no prédio.
- 3.7 A prorrogação do prazo para correção (de 12 horas) estará sujeita à autorização escrita da Contratante, após a apreciação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 4.2 No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões de regularidade:
- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for o caso;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal), quando for o caso;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440, quando for o caso.
- 5.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.



- 5.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10 O Cronograma de desembolso será realizado mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será comunicado à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar restituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2021, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- 7.2.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 9.2 O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 9.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.3.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.3.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência;

9.4.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4.6 As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.7 A sanção estabelecida no item 9.3.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS QUE PODERÃO SER PREVISTAS NA CONTRATAÇÃO:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.2 Vetar a prestação de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

10.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.5 Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;

10.1.6 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.1.7 Recusar com a devida justificativa qualquer produto ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

10.1.8 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.9 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS QUE PODERÃO SER PREVISTAS NA CONTRATAÇÃO:

10.2.1 Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato;

10.2.2 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

10.2.3 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características;

10.2.4 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.2.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.6 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.

10.2.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a prestação dos serviços que julgar inadequados;

10.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;

10.2.9 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

10.2.10 Em relação à contratação, compete ao contratado:

- a) Aceitar os Termos e Condições do contrato de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade jurídica e fiscal.

10.2.11 Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa nos serviços executados que foram rejeitados pela **CONTRATANTE**, por inconformidade com as definições contratuais;

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente mesmo com qualquer percentual de serviço já executado e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

12.122.0006.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

02.09 - FUNDO DE DESENV. DO ENS. BÁSICO - FUNDEB;

12.361.0018.2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

- 20.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação incorreta do serviço;
- 20.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 para sua execução;
- 20.7** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

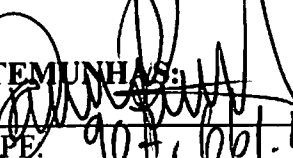
- 21.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.


Paulo Ramos/MA, 17 de março de 2021.

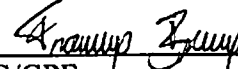

PAULIANE SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 904.061.483-00


ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME
CNPJ n.º 08.411.959/0001-21
ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA
CPF n.º 910.530.213-72
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

2. 
RG/CPF: 105156069363

A

ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME

CNPJ n.º 08.411.959/0001-21

Avenida Edilson Cunha, nº 03, Centro, CEP 65.716-000,

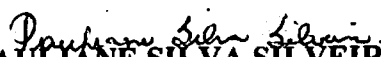
Paulo Ramos/MA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Avenida Castelo Branco, nº 96, CEP 65.716-000, Centro, Paulo Ramos/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.338/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **PAULIANE SILVA SILVEIRA**, portadora do CPF n.º 951.120.303-72 e RG n.º 012796811999-2 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 01280103/2021, referente a **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Ramos/MA**, pela empresa **ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME** sob CNPJ n.º 08.411.959/0001-21, sediada na Avenida Edilson Cunha, nº 03, Centro, CEP 65.716-000, Paulo Ramos/MA, representada por seu proprietário o Sr. **ANTONIEL SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 0000528028960 SSP/MA e o CPF n.º 910.530.213-72, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 17 de março de 2021, e que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviço.

Paulo Ramos/MA, 17 de março de 2021.


PAULIANE SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 02/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 18 / 03 / 2021



ANTONIEL S. DE ALMEIDA - ME

CNPJ n.º 08.411.959/0001-21